## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2007 (Do Sr. Antônio Palocci)

Cria o Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais – Programa Bolsa Verde, destinado à transferência de renda com condicionalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa Verde, destinado ao pagamento de benefício financeiro aos agricultores familiares, na forma de regulamento.

- § 1° Para os efeitos desta Lei, constitui benefício financeiro do Programa o pagamento de bolsa, como contrapartida de serviços ambientais prestados pelos beneficiários.
- § 2° Para fins de seleção dos agricultores familiares, de que trata o caput deste artigo, bem como para determinação de sua elegibilidade, serão considerados os beneficiários do PRONAF Programa Nacional de Agricultura Familiar.
- § 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se serviço ambiental a adoção de práticas que visem:
  - a redução do desmatamento;
  - II. a recuperação de áreas degradadas;
  - III. a redução do risco de queimadas;
  - IV. a conservação do solo, da água e da biodiversidade;
  - V. outras práticas que reduzam a emissão de gases causadores do efeito estufa.
- Art. 2° O benefício de que trata o art. 2° dar-se-á na forma de remuneração proporcional aos serviços ambientais, calculados e atestados por instituição prestadora de assistência técnica e extensão rural, devidamente credenciada pelo Programa.



Art. 4° Para efeito de implementação do disposto nesta Lei, o órgão executor poderá celebrar convênios com os Estados e Municípios.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, inclusive sobre o valor e a juridicidade da referida bolsa.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil está engajado em viabilizar centenas de projetos de redução de emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE), a serem certificadas pelo chamado Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, competindo por um largo mercado de Créditos de Carbono (CC) no mundo todo. Até 14 de março de 2007 o Brasil tinha 214 projetos, dos quais 174 já submetidos à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), o que nos coloca entre os dois países que mais tem projetos em fase de certificação no mundo, ao lado da Índia.

São importantes as iniciativas já tomadas com vistas à redução das emissões da gases do efeito estufa, como a estruturação da Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e os avanços em inovações financeiras para a titularização dos CCs via a BM&F (mercado secundário onde a BM&F poderia ser detentora dos CCs), aprimorando os mecanismo de mercado à vista de CCs.

Recentemente, várias iniciativas têm sido tomadas, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, destacando-se a proposição de políticas nacionais para o combate ao aquecimento global e a formação de diversas subcomissões para tratar de diferentes aspectos deste problema que afeta a humanidade.

Entretanto, sabemos que a implementação do mercado global de CC do Protocolo de Quioto vai levar certo tempo, assim como as inovações



Inicialmente, o PL visa famílias de pequenos agricultores a serem selecionados por critérios de renda e responsabilidade. Estima-se que os pagamentos possam representar uma parcela significativa da renda das famílias beneficiadas, com um total inicial de recursos para um Programa piloto que pode atingir um montante de R\$ 50 a R\$ 100 milhões no primeiro ano de funcionamento. Os pagamentos poderão ser mais elevados em função da demonstração da efetividade do projeto e de maior número de financiadores e doações. Por isso, inicialmente, o foco do programa é o conjunto de baixa-renda de pequenos agricultores familiares. Acreditamos que o Programa deverá estar vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, entretanto, deixamos essa definição para o Poder Executivo, no momento em que proceder a regulamentação desta Lei.

Os recursos virão das várias iniciativas existentes no mundo todo - sem ônus para o Tesouro Nacional - e fundos geradores de doações para CCs e combate à GEEs. Além destas possíveis fontes de financiamento, os países do G8 estão estudando criar uma grande iniciativa global para reduzir o desmatamento, através de um fundo especial de valor elevado no qual o Programa ora proposto poderá vir a encaixar-se, paralelamente aos mecanismos e fundos previstos no âmbito do Protocolo de Quioto. Outra fonte possível de recursos seria o "Global Environment Fund" (GEF) que não foca exclusivamente nos serviços ambientais mas pode ser um contribuinte potencial. Existe ainda a iniciativa do governo francês de criar uma Agência Internacional para o Meio-Ambiente, que poderia ser, também, uma outra fonte de doações. Ou seja, existem possíveis contribuintes para o Programa Bolsa Verde, desde que este seja bem desenhado e monitorado.

Uma das principais dificuldades para doadores internacionais é a de certificar-se que benefícios pagos chegam realmente aos executores das



ações de redução dos GEEs e se elas são efetivas. O monitoramento das condicionalidades do Programa poderá dar-se nos moldes do Programa Bolsa Família, com critérios técnicos para medir a situação inicial do beneficiário e os progressos na execução de ações de combate ao GEEs.

Finalmente, é importante lembrar que o PL proporcionará, no mínimo, os seguintes benefícios: (1) será um exemplo para as iniciativas globais sobre o meio-ambiente moldado no sucesso do Bolsa-Família, (2) proporcionará a redução de GEEs, fomentando o Desenvolvimento Sustentável (3) contribuirá para os MDL, (4) incentivará a responsabilidade fiscal já que os benefícios são financiados por doação e não tem impacto fiscal, e (5) contribuirá para a redução da pobreza.

Sala das Sessões, em

de

de 2007.

Deputado Federal ANTÔNIO PALOCCI

